ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 293, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 161, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O ARTIGO 1º DA LEI Nº 161, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - A RECEITA DE CEMITÉRIOS ADMINISTRADOS PELA PREFEITURA, SERÁ ARRECADADA DE ACÔRDO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

I - ARRENDAMENTO DE TERRENO, PARA SEPULTURA, PELO PRAZO DE 30 ANOS, PARA CADA UMA Cr$ 350,00;

II - POR JAZIGO TEMPORÁRIO, A CONTAR DA DATA DA TERMINAÇÃO DO PRAZO DE 5 ANOS, POR QUINQUÊNIO Cr$ 140,00;

III - INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO DE CADÁVERES Cr$ 60,00;

IV - LICENÇA PARA COLOCAR PEDRA OU GRADE Cr$ 50,00;

V - CONDUÇÃO DE CARRO FÚNEBRE, POR ENTERRO Cr$ 100,00. FORA DA ZONA URBANA, PREÇO A CONVENCIONAR."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1957, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 29 DE OUTUBRO DE ... 1956.

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL.